



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 310-A, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF
(61) 3247-6717 - <http://www.funai.gov.br>

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Processo nº 08620.021362/2025-13

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Ministério dos Povos Indígenas	Código do Órgão
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI	30202

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2025 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2025, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto aos assuntos mencionados a seguir:

- 632 - SALDO A LONGADO/INDEV. CONTAS TRANS. ATIVO NÃO CIR. IMOBIL.
- 634 - FALTA AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS/IMOV/INTANG/OUTROS
- 640 - SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB
- 653 – SLD. ALONG/INDEV. CONTAS CONTROLE
- 656 - CONVÊNIO A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA
- 674 – SLD ALONG./INDEV CTAS TRANSIT. PAS. CIRCULANTE
- 773 - TED A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA

A restrição **632 (SALDO A LONGADO/INDEV. CONTAS TRANSITÓRIAS ATIVO NÃO CIR. IMOBILIZADO)**, traz saldos alongados nas contas 12.321.02.01 (Imóveis residenciais/Comerciais não registrados no SPIUNET); 12.321.02.02 (Edifícios Não registrados no SPIUNET); 12.321.02.03 (Terrenos e Glebas não registrados no SPIUNET); 12.321.02.04 (Armazéns/Galpões e Silos não registrados no SPIUNET); 12.321.02.14 (Museus/Palácios); 12.321.02.24 (Salas e escritórios não registrados no SPIUNET); Autarquias/Fundações não registrados no SPIUNET); 12.321.04.09 (Galpões não registrados no SIAPA); 12.321.06.01 (Obras em andamento); 12.321.06.05 (Estudos e projetos); 12.321.07.00 (Instalações); 12.321.08.00 (Benfeitorias em Propriedades de terceiros).

Em relação à conta contábil 12.321.08.00 (Benfeitorias em Propriedades de Terceiros), as unidades estão realizando análise dos documentos de forma a identificar os valores e a forma de tratamento junto aos proprietários desses imóveis, ou regularização do saldo, conforme cada caso identificado.

As demais contas estão relacionadas aos bens imóveis, alguns referentes a obras realizadas há anos e que não tiveram os registros efetuados regularmente no SPIUNET.

Algumas unidades, no decorrer do exercício de 2025, conseguiram regularizar a pendência, outras estão buscando informações com vistas a solucionar a situação, que a depender de cada caso, pode

requerer a identificação e valoração adequada para a incorporação ou outra medida que possa ser apontada nos levantamentos.

Com as alterações da estrutura da Funai trazidas pela [Portaria Funai nº 1.344, de 27 de agosto de 2025](#), foi criada a Coordenação de Engenharia e Arquitetura e o Serviço de Gestão imobiliária que terão a incumbência da gestão de bens imóveis, no âmbito da Funai, exceto as Terras Indígenas. No decorrer do exercício de 2026, está prevista a formação de equipe e capacitação, com vistas ao levantamento, identificação e regularização, de acordo com cada caso.

A gestão de bens imóveis engloba as edificações utilizadas para fins administrativos, a cargo das respectivas UASGs, e as Terras Indígenas – TI's, compreendendo o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos, no entanto, a gestão das TI's, fica a cargo da Coordenação-Geral de Ações Fundiárias – CGAF.

Com relação aos Bens Móveis, a Resolução 5, de 08 de maio de 2024, aprova o Plano Estratégico Institucional - PEI para o quadriênio de 2024 a 2027, que estabelece as normas e os procedimentos para sua implementação no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

O Plano de Regularização Patrimonial - PRP tem por objetivo propor procedimentos e cronogramas visando à regularização patrimonial das unidades da Funai, contemplando a análise dos riscos e desafios para sua implantação e para execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial no âmbito desta Fundação. O instrumento também propõe a adoção de medidas complementares ao Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Cabe ressaltar que em 2025 ocorreu a capacitação de servidores e a criação de grupos de trabalho para o levantamento dos bens registrados/existentes com vistas à regularização. Cabe ressaltar ainda, que de acordo com informações do grupo de trabalho, no decorrer do exercício de 2025, foram concluídas a regularização total em 4 unidades e, parcialmente, em 9 unidades, com previsão de conclusão em todas as unidades, até 2027.

A restrição **634 - FALTA AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS/IMOV/INTANG/OUTROS** está relacionada à reavaliação de bens móveis, que deve ocorrer em cumprimento à Resolução CFC 1.137/2008 que aprovou a NBCT 16.10, bem como a Macrofunção SIAFI 02.03.35 (reavaliação e redução ao valor recuperável).

Após a conclusão dos trabalhos realizados para regularização patrimonial que estão em curso no âmbito da FUNAI, conforme relatado no item da restrição 632, será iniciada a etapa de reavaliação.

A restrição **640 - SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB** refere-se à divergência dos saldos dos bens móveis entre os sistemas SIAFI e SIADS.

Conforme relatado no item da restrição 632, algumas unidades desconcentradas já estão com os saldos conciliados/alinhados entre SIADS x SIAFI.

A restrição **653 – SLD. ALONG/INDEV. CONTAS CONTROLE** demonstra a falta de análise dos saldos em contas transitórias até a data de fechamento do mês, resultando na falta de um adequado controle, além de interferir nos índices econômico-financeiros extraídos a partir desses saldos; ou ainda, pela presença de saldos indevidos. Indica também que os saldos não foram regularizados até a data de fechamento contábil do mês.

No entanto, as unidades vêm regularizando, mas por se tratar de situações de natureza transitória, a reincidência de novos valores registrados são constantes no universo das unidades vinculadas ao órgão.

A restrição **656 - CONVÊNIO A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA**, trata de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Funai e o PNUD (Organismo Internacional) com vigência expirada, cuja prestação de contas já foi analisada pela área técnica, encontrando-se em fase de aprovação por parte da autoridade competente.

Cabe esclarecer que parte dos recursos alocados no referido Acordo foram recebidos de outros órgãos para desenvolver ações conjuntas supervisionadas pela FUNAI. A prestação de contas relacionada aos recursos recebidos já foi encaminhada aos órgãos repassadores, encontrando-se pendente de aprovação.

A restrição **674 – SLD ALONG./INDEV CTAS TRANSIT. PAS. CIRCULANTE** indica a existência de saldos alongados e/ou indevidos em contas de caráter transitório no passivo circulante não regularizados até a data de fechamento Contábil do mês.

Em algumas situações a atuação para a devida regularização é mais complexa, depende de fatores externos à unidade responsável pelo fato gerador.

No entanto, as unidades têm buscado a regularização desses valores, contudo, por se tratar de situações de natureza transitória, a reincidência de novos valores registrados é constante no universo das unidades vinculadas ao órgão.

A restrição **773 - TED A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA** refere-se a créditos recebidos de outros órgãos para a execução de ações relacionadas à área de atuação de interesse desta Fundação. Parte desses recursos foi executada diretamente pelas unidades da Funai, enquanto outra parte foi transferida por meio de instrumentos específicos para entidades parceiras. As prestações de contas referentes a essas transferências já foram apresentadas e encontram-se em fase de análise.

Acrescenta-se, por fim, que a Coordenação de Contabilidade da Funai tem atuado de forma proativa, informando regularmente aos responsáveis pelas unidades sobre a ocorrência dessas restrições e fornecendo orientações técnicas quanto aos aspectos contábeis, com o objetivo de sanar as irregularidades identificadas.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local	Brasília-DF	Data	10 de Fevereiro de 2026
Contador Responsável	Alvino José Leite	CRC nº	DF-014393/O-7



Documento assinado eletronicamente por **Alvino José Leite, Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **09938893** e o código CRC **311F946B**.